



### JUSTIFICATIVA

Conforme exigências contidas nos dispositivos legais acima enumerados, passo a **JUSTIFICAR** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e a contratação direta pelo Município de Nossa Senhora da Glória/SE de pessoa para locação de imóvel urbano, para servir de anexo ao Departamento de Transportes, sendo o terreno locado utilizado para dá acesso a passagem dos veículos do município para a garagem dos transportes do Município de Nossa Senhora da Glória.

#### **I – DA NECESSIDADE DE CONTRATAR**

Em virtude do Município de Nossa Senhora da Glória/SE não possuir imóveis próprios suficientes para desenvolver as suas atividades inerentes aos serviços públicos, uma vez que, o município necessita do imóvel para dá acesso a passagem dos veículos do município para a garagem dos transportes do Município encontra-se justificada a dispensa para contratação de pessoa objetivando a locação de imóvel urbano, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, e que será efetuada num período de **38 (trinta e oito) meses**.

#### **II - RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL**

O imóvel de propriedade do Sr. **FRANCISCO DE ASSIS MARQUES** é imprescindível para o acesso do veículos do município a garagem do departamento de transportes, foi vistoriado e considerado adequado, por atender as necessidades do Município de Nossa Senhora da Glória/SE, em excelente condição de uso, desocupado e disponível, em dimensões suficientes, além de ter boa localização, sendo, portanto, o escolhido para ser locado.

#### **III - DOS PREÇOS**

O valor ajustado com **Sr. FRANCISCO DE ASSIS MARQUES** é compatível com os preços praticados no mercado local conforme atesta Laudo de Avaliação (apenso aos autos), o que demonstram, que o valor está adequado ao praticado no mercado, atendendo assim ao princípio da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração.

Desse modo, estando o preço compatível com o objeto a ser fornecido, justifica-se a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Nossa Senhora da Glória /SE, 30 de agosto de 2021.

**PHILIFE ANDRADE PORTO SANTOS**  
Secretário Adjunto Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura



**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 025/2021 – PMG**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, instituída por conduto do Decreto Nº 062, de 04 de janeiro do ano de 2021, vem manifestar seu pronunciamento a respeito da DL Nº 025/2021, que trata da locação de um terreno urbano, situado na Av. 26 de Setembro, bairro Brasília, medindo (10,00m) de largura de frente e fundo por (25,00m) de comprimento de ambos os lados, para servir de anexo ao Departamento de Transportes, sendo o terreno locado utilizado para dá acesso a passagem dos veículos do município para a garagem dos transportes do Município de Nossa Senhora da Glória.

**1.0 – DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Considerando a necessidade da contratação, para a locação para servir de anexo ao Departamento de Transportes, sendo o terreno locado utilizado para dá acesso a passagem dos veículos do município para a garagem dos transportes do Município de Nossa Senhora da Glória.

Considerando também que, a Administração Pública não disponibiliza imóvel próprio que atenda essa demanda;

Considerando ainda que a escolha recaiu em favor do terreno urbano situado **Av. 26 de setembro, bairro Brasília, na cidade de Nossa Senhora da Glória /SE, estado de Sergipe**, tendo em vista que, após visita técnica realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, foi constatado que o imóvel está em perfeitas condições de uso, é adequado à utilização a que se destina, possui fácil acesso e sua estrutura permite adaptação para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura. Além disso, foi constatado, a partir de avaliação prévia, que o preço cobrado está de acordo com o praticado no mercado.

**2.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Considerando o inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, que informa que a licitação é dispensável:

Art. 24 [...] X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Ante o exposto, entendemos inaplicável a realização de licitação, uma vez que existe previsão legal que dispensa tal procedimento, estando, portanto, **JUSTIFICADA** a dispensa de licitação, no que se refere ao procedimento a ser seguido, para locação de imóvel para servir de anexo ao Departamento de Transportes, sendo o terreno locado utilizado para dá acesso a passagem dos veículos do município para a garagem dos transportes do Município de Nossa Senhora da Glória.

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (grifo nosso).

**3.0 - DO OBJETO**

Locação de imóvel para servir de anexo ao Departamento de Transportes, sendo o terreno locado utilizado para dá acesso a passagem dos veículos do município para a garagem dos transportes do Município de Nossa Senhora da Glória.

**4.0 – DO PREÇO**

De acordo com avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, o aluguel convenicionado é de **R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais)**.



Conforme disposto no Laudo de Avaliação acostado aos autos, os preços a ser ajustado para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com os valores praticados no mercado.

#### 4.1 - DO PRAZO

Consoante a Solicitação de Despesa emitida pela Secretária Municipal de Educação, juntada aos autos do presente processo, a presente contratação terá o prazo de **38 (trinta e oito) meses**.

#### 5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Segundo Solicitação de Despesa retro mencionada, as despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

2023 - SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA  
2324 - MANUTENCAO DA SEC MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
3390360000 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PSOA FISICA  
FONTE DE RECURSOS: 10010000

#### 6.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante deste expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar dessa justificativa.

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação para a locação especificada.

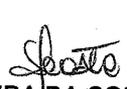
Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a RATIFICAÇÃO e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Nossa Senhora da Glória/SE, 11 de novembro de 2021.

  
**WILTON BARRETO DE CASTRO**  
Presidente da CPL

  
**LIZANDRA DOS SANTOS CORREIA**  
Membro da CPL

  
**JOSÉ REGINALDO DE ANDRADE**  
Membro da CPL

  
**SUZIMAR PEREIRA DA COSTA**  
Membro da CPL

  
**JOSÉ FERNANDO FEITOSA BARRETO**  
Membro da CPL